



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A Granito Segurança, Limitada.
A5 Softarqui Services, Limitada.
Abednego Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ABS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Adminfícios- Construções, Limitada.
Agro Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Altea Energy Mozambique, Limitada.
Anashe Agro Investimentos, Limitada.
ARAMSI, Limitada.
Betika, Limitada.
Bom Balanço Produções, Limitada.
Bons Sinais, Limitada.
Celeste & Filhos, Limitada.
Centro de Festas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centro de Formação Profissional Jomavá – Sociedade Limitada.
CIMAIE – Construção Civil e Manutenção de Estradas, Limitada.
Destinos Pelo Mundo – Turismo & Viagens, Limitada.
Elvan Comercial, Limitada.
Elvan Wood Indústria, Limitada.

F S Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Marginal, Limitada.
Farmácia Turbo Giro, Limitada.
Giga IT, Limitada.
Go-I2A Moçambique, Limitada.
Golden Key Property, Limitada.
Helicab Mozambique Serviços Aéreos, Limitada.
HIGIMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Home Choice, Limitada.
IMC-Salina de Batanhe, Limitada.
Indian Sands Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Infinite Business Solutions, Limitada.
Ingenius – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jo-Epyserve, Limitada.
Laye – Sociedade Agropecuária, Limitada.
Les Paradise Mocambique, Limitada.
Manica Petroleum, Limitada.
Micoserv, Limitada.
Microlinha, Limitada.
Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada.
Moz Clean, Limitada.
Mozambique Sunrise Smart Services, Limitada.
Nhelety- Comércio e Serviços, Limitada.
Portas Galore, Limitada.
Rest House Vivi.
Sabor do Índico, Limitada.
Selfmade Architects, S.A.
Suleman Motors, Limitada.
Sushi To Go & More, Limitada.
Tru - Shine Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Valoriza, S.A.
Wariya-Logística e Serviços, Limitada.
WC Construções, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Granito Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte, da sociedade A Granito Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 100961415, deliberou a cessão da totalidade da quota do sócio Hélder da Cruz Francisco Lopes de dois mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, cedendo ao sócio Mahomed Suhein Anwar, apartando-se da sociedade. Em consequência, procede-se à alteração do

respectivo pacto social quanto ao capital social, para tanto alterando nos seguintes termos o artigo quarto dos estatutos:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil

meticais), que correspondem à soma de três quotas pertencentes aos sócios, assim distribuídas:

- Mahomed Suhein Anwar, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Mahomed Ayaz Anwar, detentor de uma quota com valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social;

c) Yassin Anwar Ahmed, detentor de uma quota com valor nominal de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

A5 Softarqui Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101359263, uma entidade denominada A5 Softarqui Services, Limitada.

Alberto Teixeira Augusto Mahota, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100465681M, emitido a 18 de Novembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola;

Lina Lima Pinto Timbane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110100639805F, emitido a 20 de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Mafalala.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de A5 Softarqui Services, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida das FPLM – bairro Mavalane n.º 1540.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: papelaria, serviços informáticos e arquitectura.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto comércio geral de produtos de papelaria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinze mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Teixeira Augusto Mahota;

b) Uma quota com o valor nominal de três mil e setecentos e cinquenta meticais, o correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lina Lima Pinto Timbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alberto Teixeira Augusto Mahota, que irá desempenhar as funções de director-geral e financeiro.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director-geral e financeiro.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil;

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Abednego Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101359077, uma entidade denominada Abednego Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Inácio Leonardo Natingue, casado, natural de Vilankulo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 56, casa n.º 62, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 11050261944B, de 2 de Julho de 2014, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Abednego Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Gurúe n.º 62, bairro de Zimpeto, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de resíduos sólidos urbanos;
- b) Esvazamento de fossas;
- c) Reparação de viaturas;
- d) Reboque de viaturas;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Manutenção geral de jardins;
- g) Limpeza geral;
- h) Consultoria;
- i) Serigrafia;
- j) Gráfica;
- k) Logística;
- l) Publicidade;
- m) *Marketing*;
- n) Venda a retalho de ferragens, loiça sanitária, material de construção e material eléctrico.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Inácio Leonardo Natingue.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Inácio Leonardo Natingue. O mesmo pode delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como o sócio delibera.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

ABS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101314715, a sociedade ABS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação social)

A sociedade adopta a denominação de ABS Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de *catering*.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias, ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único

sócio Micail Adamo Serage, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100535394, emitido aos 30 de Setembro de 2015, cidade de Tete, com NUIT 117577287.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Micail Adamo Serage, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e competindo o administrador, exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Julho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Adminfícios Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101346870, uma entidade denominada Adminfícios Construções, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Larsen Hubert Cândido, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843825S, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos 6 de Maio de 2016 com validade até 5 de 2021, residente em Maputo;

Hergito Rui Santo Daniel Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010886873F, emitido a 1 de Abril de 2020, com validade até 1 de Abril de 2025, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Adminfícios – Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 1102, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Construção civil;
- b) Gestão e manutenção de condomínio;
- c) Gestão e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Larsen Hubert Cândido correspondente a 60%;
- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Hergito Rui Santo Daniel Manjate correspondente a 40%;

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do gerente, que será nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos socios, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101353850, uma entidade denominada Agro Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artur Manuel Macamo, natural de Homóine, portador do Bilhete de Identidade n.º 090800426279I, emitido aos 10 de Setembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado no regime geral de comunhão de bens com Terezinha Miguel Limodo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 091101813355F, emitido aos 25 de Abril de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Chókwè, 1.º Bairro, quarteirão 5, casa n.º 705.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agro Arte – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no 1.º Bairro da cidade de Chókwè, província de Gaza.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção agrícola e pecuária, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Artur Manuel Macamo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo que por ele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente decidido pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será nomeado pelo período de um (1) ano.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Sois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- d) Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Altea Resources Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte, a sociedade Altea Resources Mozambique, com sede social na avenida 25 de Setembro, n.º 1821, primeiro andar, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100328550, deliberaram a mudança do nome social e a acréscimo de objecto social nos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Altea Energy Mozambique, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Objecto

- Um) A sociedade tem como objecto:
- a) Consultoria especializada para indústria petrolífrica e para-petrolífrica;
 - b) Consultoria na área de energia e recursos minerais;
 - c) Importação e venda de bens;
 - d) Treinamento nas diversas áreas;
 - e) Gestão desportiva;

- f) Organização, gestão de eventos e patrocínio;
- g) Acomodação e serviços de hotelaria;
- h) Serviços de transporte;
- i) Serviços de gestão de água; e
- j) Cedência temporária de trabalhadores a outrem.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Anashe Agro Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101358070 a sociedade comercial denominada Anashe Agro Investimentos, Limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Anashe Agro Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1961, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de caju;
- b) Produção e comercialização de todo o tipo de insumos agrícolas;
- c) Criação e comercialização de todo o tipo gado;
- d) Compra, venda e distribuição de sementes e fertilizantes; e
- e) Comercialização de todo o tipo de material agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60%

do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ana Rita Geremias Sithole;

- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Lídia Rita Geremias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas sócias Ana Rita Geremias Sithole e Lídia Rita Geremias.

Dois) Às administradoras compete de entre outros: abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários a favor da sociedade, conferir poderes aos seus mandatários, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrar necessário.

Maputo, 28 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

ARAMSI, Limitada

Certificado que, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a constituição da sociedade com a denominação ARAMSI, Limitada, a sociedade tem a sua no distrito de Nicoadala, bairro Cerâmica, Avenida Estrada Nacional n.º 10, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101340414.

Mahomed Zayd Faruk, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100350954B, emitido a 18 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane; e

Ahmed Khalid Ibrahim, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104717632I, emitido a 25 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de ARAMSI, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem sua sede no distrito de Nicoadala, na localidade de Cerâmica, Estrada Nacional n.º 10, província da Zambézia.

Dois) Por convivência, poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade industrial e comercial;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Mahomed Zayd Faruk, com 50%, correspondente a 5.000,00MT;
- b) Ahmed Khalid Ibrahim, com 50%, correspondente a 5.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-lo-á de todas as condições de negócios.

ARTIGO SEXTO

Amortizacao de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimentos dos seguintes factos:

- a) Morete ou interação de um sócio ou tratando-se de pessoa colectiva ou

sociedade, em casos de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

b) Se qualquer quota ou parte for arrastada, penhorada, arrolada, aprendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Quelimane, 16 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Betika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101306070, uma entidade denominada Betika, Limitada.

Shade Mozambique, Limited, sociedade comercial maltesa, registada sob o n.º C94081, com sede em Malta, representada por Rupen Anilkumar Samani, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 517601020, emitido a 1 de Julho de 2015;

Álvaro Dias Duarte, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104976255P, emitido a 28 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Maputo; e

Josué Felismina Chambala, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292282S, emitido a 1 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Betika, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Keneth Kaunda, n.º 660,

podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou aí abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A exploração de jogos sociais e de diversão;

b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionadas a outras sociedades, mediante contrato de gestão;

c) Comercialização de todo o tipo de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Shade Mozambique, Ltd, uma quota no valor de um milhão e quatrocentos e oitenta mil meticais, correspondentes a setenta e quatro por cento do capital social;

b) Álvaro Dias Duarte, uma quota de trezentos e vinte mil meticais, correspondentes a dezasseis por cento do capital social; e

c) Josué Felismina Chambala, uma quota de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, a todo o tempo, proceder à amortização de quotas quando:

a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;

b) Os respetivos titulares se dediquem a quaisquer outras atividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Compete, especialmente, à assembleia geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Deliberar sobre a dissolução da sociedade;

c) Deliberar sobre as directrizes gerais da actuação da sociedade;

d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

e) Apreçar o relatório de actividades e as contas relativos ao ano findo, apresentado pelo conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal;

f) Aprovar o plano de actividades e o orçamento anuais apresentados pelo conselho de administração e o parecer sobre este emitido pelo fiscal;

g) Decidir sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pelo conselho de administração, pelo fiscal e por qualquer sócio;

h) Revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos seus órgãos sociais se pela sua actuação derem motivos para tal;

i) Deliberar sobre as matérias que não sejam da competência de outro órgão;

j) Deliberar sobre o destino dos resultados da exploração e gestão do jogo;

k) Deliberar sobre a aplicação do resultado líquido do exercício.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, em sessão ordinária, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

Convocação das reuniões

Um) As convocatórias para a assembleia geral ordinária são efectuadas com quinze dias de antecedência e, para a assembleia geral extraordinária, com sete dias de antecedência.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem maioria mais qualificada.

Três) Há quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral quando, na primeira convocação, estejam presentes ou representados, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da sociedade, caso tenha sido convocada expressamente para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza e presidência

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por três membros que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Os administradores escolhem entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) O presidente do conselho de administração, em caso de igualdade, terá voto de qualidade.

Quatro) Compete a dois administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração pode constituir mandatários, entre os quais, um que será designado director executivo. O director executivo tem assento no conselho de administração.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura conjunta de dois administradores.

Sete) A sociedade pode ainda obrigar-se pelas assinaturas conjuntas do director executivo e de um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Ao conselho de administração compete, nomeadamente:

- Representar a sociedade;
- Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral os regulamentos internos necessários à organização e ao funcionamento da sociedade;
- Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência;
- Tomar todas as deliberações compreendidas na competência atribuída à sociedade por lei ou pelos presentes estatutos e praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições da sociedade;
- Executar as deliberações da assembleia geral.

Dois) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Coordenar a actividade da sociedade;
- Presidir às reuniões e dirigir os respectivos trabalhos;
- Convocar as reuniões extraordinárias.

Três) Compete especialmente ao director executivo fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal e suas competências

Um) O fiscal é um auditor de contas ou empresa de auditoria, sendo eleito a título pessoal ou aprovado pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- Controlar a gestão corrente da sociedade;
- Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pela direcção bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias;
- Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação da assembleia geral ou do conselho de administração;
- Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral extraordinária para o efeito expressamente convocada.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Bom Balanço Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101358569, uma entidade denominada Bom Balanço Produções, Limitada.

Samson Pires Mbeve, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324292A, emitido a 13, de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 2, bairro de Xipamanine, quarteirão 60, n.º 11, célula C; e

Vânia Cristina Djate Rodrigues Mbeve, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 110100009329S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Novembro de 2018, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 2, bairro de Xipamanine, quarteirão 60, n.º 11, célula C.

Celebram reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial e reger-se-á pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bom Balanço Produções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal Nhlamankhulo, bairro Chamanculo, Rua Paiva Couceiro, n.º 422, rés-do-chão, célula C, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte no país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Comissões, consignações, agenciamento, *marketing*, mediação e intermediação comercial, etc;
- b) *Procurement*, contabilidade, auditoria e outras atividades afins.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer atividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que forem deliberadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil maticais), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Samson Pires Mbeve; e
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil maticais), correspondente a 30%, pertencente à sócia Vânia Cristina Djate Rodrigues Mbeve.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, pelo que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dosi) Para a administração e gestão da sociedade fica desde já nomeado o sócio Samson Pires Mbeve.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Bons Sinais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte, reuniram em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade Bons Sinais, Limitada, com sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 90, Maputo, com o capital social de dez milhões de meticaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100285436.

Encontravam-se presentes os sócios Celina Jessie Rajabo da Costa, titular de uma quota no valor nominal de nove milhões e quinhentos mil meticaís, representativa de noventa e cinco por cento do capital social e Teresa Fernando Rajabo, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social, João Rajabo da Costa, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, representativa de dois vírgula cinco por cento do capital social; encontrando-se, por isso, representada a totalidade do capital social.

Presidiu à assembleia geral a senhora Celina Jesse Rajabo da Costa, a qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, com dispensa das formalidades prévias inerentes à sua convocação.

A agenda da assembleia geral extraordinária foi a seguinte:

- i. Deliberar sobre a cedência de 2.5% da quota do sócio João Rajabo da Costa a favor de Celina Jessie Rajabo da Costa pelo seu valor nominal;
- ii. Deliberar sobre a cedência de quota do sócio João Rajabo da Costa a favor de Teresa Fernando da Costa pelo seu valor nominal;

iii. Deliberar sobre a renúncia do senhor João Rajabo da Costa de todos os cargos que vinha exercendo na sociedade;

iv. Alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Celina Jessie Rajabo da Costa, titular de uma quota no valor de nove milhões, seiscentos vinte e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Teresa Fernando Rajabo, titular de uma quota no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticaís, correspondente a três vírgula setenta e cinco por cento do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, competem à senhora Celina Jessie Rajabo da Costa, desde já designada directora-geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização dos objectivos da sociedade, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos órgãos superiores.

Maputo, 22 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Celeste & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Março de dois mil e onze, lavrada das folhas cento e treze a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e nove, na cidade de Chimoio e na respectiva Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos

e notariado de N1, conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

César Tomás Mbalika, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100312645Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a um de Julho de dois mil e dez, residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Celeste & Filhos, Limitada, é uma sociedade industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Rua Dar-Es-Salam, podendo, por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do território nacional, onde e quando os sócios acordem mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços e fornecimento de bens incluindo importações e exportações:

- a) Prestação de serviços, na área de transportes de cargas, estalação de rede informática e seus acessórios, reparação e montagem de computadores, máquinas de cópias e impressoras e assessoria jurídica;
- b) Fornecimento de bens, como material didático, consumíveis informáticos e seus acessórios, bem como o ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade futuramente poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem, com exclusão da participação de qualquer sócio desta, desde que seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio César Tomás Mbalika.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital ou os suprimentos necessários ao desenvolvimento social de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas a título oneroso ou gratuito entre sócios é livre, mas a cessão para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio, que goza o direito de preferência com o prazo de trinta dias de antecedência, fica dependente do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O valor da quota será o que resultar de um balanço e especialmente organizado para o efeito, se outro não for acordado.

Três) À falta de concordância como resultado do balanço e não havendo acordo, o valor será fixado por árbitros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do falecido, inabilitado ou interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do falecido, à sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um de entre todos que nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito e o pagamento será realizado em prestações por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais são convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência, salvo os casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio César Tomás Mbalika, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O sócio gerente poderá dedicar-se à sua actividade e a quaisquer outros negócios concorrentes ou não da presente sociedade.

Três) O sócio gerente terá pelos seus serviços a retribuição de um salário anual ou mensal, que for determinado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios, sendo indispensável a assinatura do sócio gerente para validar qualquer acto e contrato, mas os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou seu mandatário.

ARTIGO DÉCIMO

O sócio César Tomás Mbalika é designado sócio gerente da Celeste & Filhos, Limitada, responsável pela área de administração, finanças e de planificação e produção.

DÉCIMO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidatário nos termos a acordar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Tudo quanto fica omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 13 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Festas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101359018, uma entidade denominada Centro de Festas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Hayat Hussen Tahir, solteira, maior, de nacionalidade etiopiana, portadora do DIRE n.º 11ET00118790B, emitido a 30 de Julho de 2019, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, Cave, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Festas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 842, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A firma tem como objeto venda de produtos para festas e brinquedos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas cedentes estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia Hayat Hussen Tahir.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos e estabelecidos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócio.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Centro de Formação Profissional Jomavá, Sociedade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões trezentos e dezanove mil quinhentos trinta e nove, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Formação Profissional Jomavá, Sociedade Limitada, constituída entre os sócios:

Joaquim António Mbondo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mambone, Guvuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501076070441, emitido a 28 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente em Nacala Porto;

Castigo José Maquena, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100633732B, emitido a 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente em Nacala Porto; e

Eugénio Vaz Vale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701789519N,

emitido a 31 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, titular do NUIT 121911434, residente em Nacala Porto, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional Jomavá, Sociedade Limitada, abreviadamente CFPJ, Limitada, tem a sua sede em Mocone, distrito de Nacala Porto, província de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto principal:

- Seleção e colocação do pessoal;
- Outros fornecimentos de recursos humanos;
- Actividades de consultoria, científica, técnica e similares;
- Outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- Outras actividades de acção social;
- Execução de cópias, reparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à contribuição pertencente a três sócios: Joaquim António Mbondo, Castigo José Maquena e Eugénio Vaz Vale.

Dois) O citado em 1 distribui-se da seguinte maneira:

- Castigo José Maquena, 40.000,00MT (quarenta mil meticais);
- Joaquim António Mbondo, 30.000,00MT (trinta mil meticais);
- Eugénio Vaz Vale, 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Três) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos três (3) sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a legislação específica.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cargos/responsabilidades)

Um) Os cargos abaixo reflectem a administração e gestão geral da sociedade:

- a) Director/presidente - Castigo José Maquena;
- b) Director adjunto/vice - Eugénio Vaz Vale;
- c) Director da contabilidade e finanças – Joaquim António Mbondo.

Dois) O trabalho é em equipa.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração salarial)

Um) Os sócios empenham a função directa como trabalhadores da mesma.

Dois) A remuneração mensal dos sócios-trabalhadores está expressa da seguinte maneira:

- a) Castigo José Maquena, 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- b) Joaquim António Mbondo, 17.000,00MT (dezassete mil meticais);
- c) Eugénio Vaz Vale, 17.000,00MT (dezassete mil meticais).

Três) Ao final de cada ano civil após o fecho das contas através das vantagens divisão igual para cada sócio conforme o artigo 15.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três (3) sócios ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na legislação específica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração financeira)

Um) Por concessão da assembleia pode efectuar-se abertura da conta bancária.

Dois) O citado no n.º 1 deste artigo serve como forma de conservação e movimentação financeira segura.

Três) A abertura da conta bancária e possível alteração é feita pelo concessão e na presença directa dos três (3) sócios.

Quatro) A movimentação da conta é feita pelo concessão e na presença directa dos três (3) sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Sempre que necessário podem apresentar-se as contas cujo período depende do consenso dos sócios/assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócios, a sociedade continuará substituindo-o por herdeiro nominado por uma procuração antecipado do sócio-vítima.

Dois) Caso não sido procuração antecipada, a família pode nomear a substituição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Nacala, 16 de Julho de 2020. — Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

CIMAE – Construção Civil e Manutenção de Estradas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Maio de dois mil e dez, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o

n.º 100157357, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CIMAE – Construção Civil e Manutenção de Estradas, Limitada, constituída por:

Oseias Jeremias, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102066674I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, a 10 de Abril de 2017, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete; e

Gércia da Victoria Oseias Jeremias, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cédula Pessoal n.º 858079, emitido pelo Registo Notariado de Tete, a 14 de Abril de 2012, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CIMAE – Construção Civil e Manutenção de Estradas, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sede na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, próximo de STAE Provincial, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Pontes;
- c) Obras de hidráulica
- d) Obras de urbanização;
- e) Fundações;
- f) Vias de comunicação e aeródromos
- g) Instalações elétricas;
- h) Venda e fornecimento de material de construção;
- i) Venda de material de frios;
- j) Prestação de serviços de manutenção e reparação de frios;
- k) Serviços de fiscalização de obras particulares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com objetivo principal desde que devidamente autorizado e os sócios deliberem em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades desde que este acto seja de deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento, pertencente ao sócio Oseias Jeremias; e
- b) Outra quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a cinco por cento, pertencente à sócia Gércia da Victória Oseias Jeremias.

Dois) O capital social poderá ser ampliado uma ou mais vezes com ou sem entrada de outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de qualquer natureza que contrariem o previsto neste artigo.

Dois) A cessão a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio o expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da escritura.

Três) À sociedade fica reservado por direito da preferência no caso de sessão de quotas.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SESSÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, modificação ou rejeição das contas do exercício;
- b) Decisão sobre ampliação de resultados;

c) Designação dos membros do conselho de gerência, e definição do montante da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre a actividade que ultrapassa a competência da gerência.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pelo seu presidente por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada por qualquer dos sócios, cumprindo-se as mesmas formalidades.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios presentes desde que apresentem cinquenta por cento dos membros da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Oseias Jeremias, que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução e dispõe dos amplos poderes legalmente consentidos para execução e realização do objecto social.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador legalmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Dois) Os actos de mérito expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, os sócios ou seus procuradores obrigam a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

SESSÃO II

Da reserva legal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Três) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Por morte ou interdito de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo-se escolher entre eles um que a todos os represente na sociedade.

CAPÍTULO V

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos só serão regulados pela Lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, 17 de Abril de 2018. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Destinos Pelo Mundo – Turismo & Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101358917, uma entidade denominada Destinos Pelo Mundo – Turismo & Viagens, Limitada.

Juliete Siteo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, casa n.º 1591, bairro Central A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104592124B, emitido a 8 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nelson André Siteo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, casa n.º 1591, bairro Central A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159952F, emitido a 22 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram reciprocamente o presente instrumento por via do qual, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre

si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas estipulações dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Destinos Pelo Mundo – Turismo & Viagens, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da outorga do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamad Siad Bare, n.º 582, primeiro andar, bairro do Alto Maé, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Prestação de serviços de agência de viagens, guia turístico;
- b) Venda de pacotes turísticos e actividades relacionadas;
- c) Prestação de serviços de reservas em diferentes instâncias turísticas;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (20.000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para a sócia Juliete Siteo;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) para o sócio Nelson Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota, deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o sócio que exerce funções de administração tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto aos outros sócios, que por sua vez terão 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenham interesse, a parte da quota que pretendam adquirir, bem como as condições que oferecem.

Quatro) A falta de apresentação de uma contra-proposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida pela assinatura dos dois administradores eleitos em assembleia geral dentre os sócios por mandato de dois anos, que podem ser renovados uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade será obrigada pela assinatura de dois administradores eleitos em assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado pelos administradores.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por fiscal único, eleito pela assembleia

geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditoria de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Compete à assembleia geral nomear os liquidatários.

Quatro) Se a dissolução ocorrer por acordo dos sócios, todos eles constituem-se em liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme tiver sido deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do sócio falecido ou representantes do incapacitado, conforme os casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Elvan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Elvan Comercial, Limitada., constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100567180, sediada na Machava, Matola, efectuou uma cedência, redistribuição de quotas e saída de sócio, por via da escritura de vinte de Julho de dois mil e vinte, celebrada neste balcão perante Lourdes David Machavela, cujo conteúdo é o seguinte:

O sócio Adam Ahmed Loonat, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 20.000,00MT, representativa de vinte por cento, ao sócio Ahmet Mete Tras, passando a ter sessenta mil meticais e se aparta da mesma, abdicando a favor do cessionário os respetivos direitos e obrigações como titular da quota.

O sócio Soyebali Ibrahim Desai, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de 40.000,00MT, representativa de quarenta por cento, a nova sócio Gulcan Tras que esta por sua vez entra na sociedade no lugar do cedente que se aparta da mesma abdicando a favor do cessionário os respetivos direitos e obrigações como titular da quota.

A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente compete a um órgão constituído pelos dois sócios que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Por conta desta cedência de quotas, saída de sócios e nomeação do corpo administrativo, altera-se parcialmente o pacto social no concernente ao capital social, sua distribuição e na gerência e administração social, passando a terem a seguinte nova redacção.

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais de 60.000,00MT, o equivalente a 60%, aos Ahmet Mete Tras, e uma outra no valor nominal de 40.000,00MT, o equivalente a 40%, pertencente a sócia Gulcan Tras.

Administração

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

activa ou passivamente compete a um órgão constituído pelos dois sócios que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Tudo o que não foi alterado por via desta escritura, continua em vigor o que consta do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Elvan Wood Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Elvan Wood Indústria, Limitada., constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100624478, sediada na cidade da Matola, efectuou uma cedência, redistribuição de quotas e saída de sócio, por via da escritura de vinte de julho de dois mil e vinte, celebrada neste balcão perante Lourdes David Machavela, cujo conteúdo é o seguinte:

O sócio Adam Ahmed Loonat, cede metade da sua quota no valor nominal de 30.000,00MT, representativa de dez por cento, ao sócio Ahmet Mete Tras, passando a ter duzentos e dez mil meticais, representativa de setenta por cento, e cede o remanescente 30.000,00MT, representativa de dez por cento, ao sócio Gulcan Tras, passando a ter noventa mil meticais, representativa de trinta por cento e se aparta da mesma abdicando a favor do cessionário os respetivos direitos e obrigações como titular da quota.

A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente compete a um órgão constituído pelos dois sócios que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Por conta desta cedência de quotas, saída de sócios e nomeação do corpo administrativo, altera-se parcialmente o pacto social no concernente ao capital social, sua distribuição e na gerência e administração social, passando a terem a seguinte nova redacção.

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais de 210.000,00MT, o equivalente a 70%, pertencente ao sócio Ahmet Mete Tras, e uma outra no valor nominal de 90.000,00MT, o equivalente a 30%, pertencente a sócia Gulcan Tras.

Administração

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dela activa ou passivamente compete a um órgão constituído pelos dois sócios que desde já são nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Tudo o que não foi alterado por via desta escritura, continua em vigor o que consta do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2020. — A Notária,
Ilegível.

F S Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade F S Transportes, Limitada – Limitada Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua na Avenida Samora Machel, primeiro bairro unidade 24 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada, sob NUEL 101342832 na Conservatória de Registo das Entidades Legas de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

F S Transportes, Limitada, é uma Sociedade Unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu registo e, rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida Samora Machel, prédio da GAPI, 2.º andar esquerdo, S/N, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A exploração da actividade rodoviária de mercadorias e passageiros;
- Transporte de carga nacional e internacional;
- Logística de carga;
- Prestação de serviços de *rent-a-car* (aluguer de viaturas);
- O desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com a actividade acima referidas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticals), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ângelo da Camara Sardinha.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transacionadas por inteiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações a acordar o sócio restante em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade bastará a assinatura do sócio único ou do seu representante.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, as deliberações tomadas em assembleia geral.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação de ambos os sócios nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 29 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Farmácia Marginal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358542, uma entidade denominada, Farmácia Marginal, Limitada.

Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Farmácia Marginal, Limitada, entre:

Cheng-Jung Tsai, solteiro maior, natural de Kaohsiung City, República da China, portadora do Passaporte n.º 312879739, datado de quinze de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da China, residente na rua Tenente General Oswaldo Tanzama n.º 837, cidade de Maputo; e

Stacy Foi, menor, solteira, natural de Kaohsiung, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101065586Q, datado de trinta de Setembro de dois mil e quinze, neste acto representada pela mãe, Tai Lin Tsai, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105225323A, datado de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Tenente General Oswaldo Tanzama n.º 837, na cidade de Maputo.

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Marginal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, número três mil setecentos e trinta, condomínio Polana Village, loja número três, Fracção L três, bairro da Polana, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de nutrição, estética, saúde e bem-estar;
- b) Importação, exportação e comercialização, a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos;
- c) Armazenamento, catalogação e distribuição de produtos farmacêuticos;
- d) Análises clínicas;
- e) Manipulação e fabrico de produtos farmacêuticos e de cosmética.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades a constituir ou constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil metcais), realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Stacy Foi titular de uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, representativa de 30% (trinta por cento) do capital social;

- b) Cheng-Jung Tsai titular de uma quota no valor nominal de setenta mil metcais, representativa de 70 % (setenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes sócios interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração, cuja composição e competências é regulada nos termos dos artigos 317º a 326º do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo administrador Cheng-Jung Tsai.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) Compete à assembleia geral a definição dos administradores remunerados e não

remunerados.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo não regulado pelo presente estatuto, aplica-se o estatuto na legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Turbo Giro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada das folhas 66 a 68 para escrituras diverso n.º 2, a cargo, César Tomás Mbalika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Zacarias Manuel Matequenha Fole, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010072365L, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em vinte e dois de Agosto de dois mil e treze e residente no bairro Futuro Melhor, em Catandica-Bárué, em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor Hélder Zacarias Manuel Matequenha Fole, solteiro, natural de Catandica-Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105918505B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, trinta de Março de dois mil e dezasseis e residente no bairro Futuro Melhor, em Catandica-Bárué;

Segundo: Bernadete Nicolau Dias Guiraze, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078627B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em trinta de Julho de dois mil e quinze e residente no bairro Futuro Melhor, em Catandica-Bárué;

Terceiro: Alice Zacarias Manuel, solteira, natural de Catandica-Bárué, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Setembro de dois mil e dezanove e residente no bairro Futuro Melhor, em Catandica-Bárué.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Turbo Giro, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Catandica, distrito de Bárué, na província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: O comércio de medicamentos e material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais, perfumaria e artigos de beleza e higiénicos, óptica artigo de minage, importação e exportação de medicamentos e equipamentos de saúde incluindo plantas medicinais podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de indústria farmacêutica ou comércio em que os sócios acordem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil metcais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais de valores nominais assim distribuídas: duas quotas iguais de valores nominais de 100.000,00MT (cem mil metcais) cada equivalentes a 30% (trinta por cento) do capital, pertencentes aos sócios Zacarias Manuel Matequenha Fole e Bernadete Nicolau Dias Guiraze e outras duas quotas iguais de valores nominais de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) cada equivalentes a 15% (quinze por cento), pertencentes aos sócios Alice Zacarias Manuel e Helder Zacarias Manuel Matequenha Fole, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Bernadete Nicolau Dias Guiraze que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade., a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios Zacarias Manuel Matequenha Fole e Bernadete Nicolau Dias Guiraze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididos pelos sócios serão da responsabilidade gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola. — O Notário, *Ilegível*.

Giga IT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101333213, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Giga IT, Limitada, constituída entre os sócios: Aldálio Benjamim Obra, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 6 de Abril de 1994, portador do Bilhete de identidade n.º 040100024831P, emitido aos 15 de Julho de 2015, residente em Nampula no bairro de Jardim, Muhala Expansão e Arie Van Der Kooij, solteiro, natural de Korendijk, de nacionalidade holandesa, nascido aos 12 de Junho de 1987, portador de Passaporte n.º NN5JH8LH5, emitido aos 10 de Junho de 2014, pelos Serviços de Migratórios de Holanda, residente em Nampula, no bairro Urbano Central. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Giga IT, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede Nampula, bairro Urbano Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço informáticos, fornecimento de materiais, acessórios e equipamentos informáticos, papelaria informática, importação de material de papelaria informática, consultoria na área de informática.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integrante realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrito pelo sócio Aldálio Benjamim Obra;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil de meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital, subscrito pelo Arie Van Der Kooij.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

Dois) deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação de suplementos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que os sócios assim o decidam, até o limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimientos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelos sócios que fixarão os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Um) Por morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido, herdarão em comum os respectivos

direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

Dois) Não havendo liquidação da quota em benefício dos herdeiros, poderão estes livremente, dividir o quinhão do seu antecessor, continuando assim a sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessação de quotas entre os sócios é livre.

Dois) a cessação de quotas a terceiros, carece do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, o sócio dispõe de quinze dias, para querendo, exercer o respectivo direito de preferência.

Quatro) É nula de nenhum efeito, qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios, por deliberação dos dois.

Dois) os sócios, poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente pelos sócios.

Cinco) A administração ou gerência, entre os sócios, será rotativa, num período de um ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se aos trinta e um dias do mês de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois serão deduzidos em:

- a) Cinquenta por cento (50%) para fundo de investimento, de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade;
- b) O remanescente cinquenta por cento (50%), serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos seguintes termos:

- a) Nos casos previstos e fixados por lei; e
- b) Por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Junho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Go-I2A Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101325598, uma entidade denominada, Go-I2A Moçambique, Limitada.

Entre:

Nova Petroleum, Limitada, uma sociedade comercial moçambicana, devidamente constituída e registada na competente Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100111322, com sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerchild, na cidade de Maputo, com NUIT 400234825, neste acto representada pelo senhor Adérito Francisco Novela Paco, que outorga na qualidade de administrador, doravante designado primeiro outorgante; e

I2A Investimentos e Participações, S.A., sociedade comercial moçambicana, devidamente constituída e registada na competente Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100996026, com sede na rua dos Desportistas, Edifício JAT, décimo terceiro andar, na cidade de Maputo, com NUIT 400886075, neste acto representada pelo senhor Amado Celestino Mabasso, que outorga na qualidade de mandatário, doravante designado segundo outorgante.

É livremente e de boa-fé aprovado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelos artigos seguintes e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

Pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, com todos os efeitos legais decorrentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Firma)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente, o nome de Go-I2A Moçambique, Limitada, podendo se referir abreviadamente apenas como GO-I2A.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade é constituída para desenvolver as seguintes actividades:

- a) Gestão e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, armazéns e outras estruturas relacionadas;
- b) Consultoria nas áreas acima referidas e consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Outras actividades que, por deliberação da assembleia geral dos sócios, possam vir a ser acrescentadas.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerchild, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos sócios.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde a duas quotas, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Nova Petroleum, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio I2A Investimentos e Participações, S.A.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos sócios, observados os requisitos legais necessários.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, ficando desde já nomeados como administradores os senhores Adérito Francisco Novela Paco e Amado Celestino Mabasso.

Dois) Os administradores poderão se fazer representar mutuamente ou por outras pessoas, mediante outorga de procuração específica, onde venham dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Três) Os administradores exercem as suas funções enquanto não forem destituídos, nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos seus administradores.

Dois) Qualquer um dos administradores pode praticar exclusivamente, sem prejuízo dos limites legais existentes e da outorga de procuração para o fim específico, os seguintes:

- a) Celebrar contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) Abrir contas bancárias em nome da sociedade, determinar as condições

de movimentação das mesmas e praticar todos os actos bancários relacionados;

- c) Abrir formas de representação comercial e nomear seus representantes.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares, quantas vezes necessárias, desde que o montante global não exceda cinco vezes o capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Key Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358496, uma entidade denominada, Golden Key Property, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chadi Bourgi, casado, natural de Libano, de nacionalidade francesa, nascido aos 9 de Novembro de 1979, residente no condomínio Vila II, casa n.º 61, bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular do DIRE 11FR00007836B, de 15 de Setembro de 2015 e válido até 15 de Setembro de 2020, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Cidade de Nampula;

Segundo: Hussein Karram, casado, natural de Libano, de nacionalidade libanesa, nascido aos 30 de Maio de 1984, residente na Avenida 24 de Julho, Polana Shopping, 13.º andar, casa B, cidade de Maouto, titular do Passaporte n.º RL 3322911, de 5 de Agosto de 2015 e válido até 4 de Agosto de 2020, emitido pelas autoridades Libanesa.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Golden Key Property, Limitada, sediada, na

rua. Dr. Lacerda de Almeida, n.º 3016/01, bairro Jardim, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Compra, venda e aluguer de todo tipo de imóveis; venda de todo tipo de material de construção, incluindo eléctrica e canalização; construção civil;
- Prestação de todo tipo de serviços na área imobiliária; gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Chadi Bourgi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hussein Karram, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios o senhor Chadi Bourgi e o senhor Hussein Karram.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Helicab Mozambique Serviços Aéreos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358526, uma entidade denominada, Helicab Mozambique Serviços Aéreos, Limitada.

Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Helicab Mozambique Serviços Aéreos, Limitada, entre:

Dino Mamudo Foi, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152360P, datado de dezanove de Março de dois mil e dezanove, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na rua Tenente General Oswaldo Tanzama n.º 837, cidade de Maputo; e

Mawete Kana, casado, portador do Passaporte n.º N2465158, datado de onze de Março de dois mil e dezanove, emitido pelo SME Luanda, residente na rua Tenente General Oswaldo Tanzama n.º 837, cidade de Maputo.

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Helicab Mozambique Serviços Aéreos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Tenente General Oswaldo, n.º 837, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de:

- a) Serviços de aviação, aluguer de aeronaves, transporte aéreo, transporte de marinheiros, transporte de mercadorias e passageiros *offshore* e *onshore*;
- b) Serviços de substituição de pontas de flare em *offshore*;
- c) Serviços de busca e salvamento;
- d) Serviços de inspecção de linhas de transmissão;
- e) Serviços de médica emergência em aviação, indústria, petróleo e gás.

Dois) A sociedade pode ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Dino Mamudo Foi, titular de uma quota no valor nominal de cinco milhões

e cem mil meticais, representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;

- b) Mawete Kana, titular de uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes sócios interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração, cuja composição e competências é regulada nos termos dos artigos 317º a 326º do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores Dino Mamudo Foi e Mawete Kana.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) Compete à assembleia geral a definição dos administradores remunerados e não remunerados.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um dos dois administradores;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo conselho de administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo não regulado pelo presente estatuto, aplica-se o estatuído na legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico,
Illegível.



HIGIMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação HIGIMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua na Avenida Maputo n.º 134, bairro Administrativo, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL: 101352900, do Registo da Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de HIGIMOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Maputo n.º 134, bairro Administrativo, na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-ão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

- a) Limpeza de embevecimentos comerciais (escritórios, *shoppings*, restauração, lojas, mercados e outros);
- b) Limpeza industrial, doméstica, locais de eventos, pós-obras, vidros;
- c) Limpeza de sinistros (inundações, incêndios e outros);
- d) Limpeza e conservação de ambientes;

- e) Limpeza em eventos (festivais, de musica, estádios de futebol, pavilhões);
- f) Limpezas pós-obra e mudanças, piscinas domésticas;
- g) Limpeza e manutenção de painel solares, telhado, remoção de manchas, limpeza e jardinagem, fumigação, desinfecção e higienização;
- h) Limpeza e gestão, condomínios, infantários;
- i) Serviços de apoio (copa, recepção, portaria, protocolos e outros);
- j) Fornecimento e gestão de produtos de limpeza e higiene (descartáveis);
- k) Impermeabilização de pisos, pavimentos (tijoleira. mármore, pedras, madeira).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio:

Kátia Amreen Matos Pereira, com 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Kátia Amreen Matos Pereira, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Por morte ou interdição da sócia, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Home Choice, Limitada

Foi registada na Conservatória de Registo das Entidades legais aos vinte e um de Julho de dois mil e vinte a sociedade Home Choice, Limitada, uma sociedade por quotas registada sob o número 101354970, pelos sócios Belarmina Severiano Mirasse Jossias, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107776005D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 29 de Novembro de 2018, casada com Emílio Manuel F. Jossias, no regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Cumbeza, Marracuene e Euclides Nilton Vanez Biacuane, natural de Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002848F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Novembro de 2019, no estado de solteiro e residente no bairro Hulene B.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Home Choice, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Cumbeza, quarteirão 99, casa n.º 5100B, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda de mobiliário diverso doméstico, utensílios

domésticos, mobiliário para escritório, material informático, projecção e design de interiores, fabricação e montagem de cozinhas, fabricação e montagem de cortinas e compra e venda de artigos de decoração, material de higiene e segurança, mobiliário e equipamento hospitalar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais (60%), pertencente à Belarmina S. Mirasse Jossias;
- b) Uma quota de quarenta mil meticais (40%), pertencente à Euclides N. Vanez Biacuane.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador Euclides N. Vanez Biacuane, dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

IMC-Salina de Batanhe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho do ano dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e nove a cento e trinta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e dois traço D, nesta cidade de Maputo e no Balcão de Atendimento Único, sita na Avenida Josina Machel número cento e cinquenta e um, perante mim, Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada entre Guest House – Consolata, Limitada, e Instituto Missionário da Consolata, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de, IMC-Salina de Batanhe, Limitada, tem a sua sede na província de Inhambane-distrito de Govuro, na localidade de Nova Mambone, tendo a sua delegação na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 496, podendo abrir qualquer tipo de representação, onde os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objectivo será a actividade industrial de produção e processamento de sal podendo praticar quaisquer outras actividades do ramo desde que os sócios concordem e seja permitido pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo dez mil meticais da IMC- Instituto Missionário da Consolata e dez mil meticais da Guest House-Consolata, Limitada.

ARTIGO QUARTO

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. Ficará no entanto dependente do consentimento da assembleia geral a qual é reservado o direito de preferência durante um período de noventa dias a cessão de quotas pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral.

Dois) Ao director nomeado serão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Tres) O director poderá delegar, por procuração, todas as partes das suas competências a quaisquer trabalhadores ou quadro de pessoal da sociedade ou pessoas estranhas a mesma, depois do consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao director, obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Cinco) O director fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o director, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo director, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Tres) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência das sociedades ou dos seus sócios, ou interdição dos sócios, singular os representantes exercerão em comum os direitos da sociedade. Devendo escolher, de entre eles um que a todos represente na sociedade,

enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, desde que esteja habilitada com o curso superior de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos resultados em cada exercício depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Indian Sands Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze do mês de Julho de dois mil e vinte da Indian Sands Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada sob o NUEL 100804441, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto e sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Andréa Thandi Cristina.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa

ou passivamente, fica a cargo de Ruben André Castanheira da Silva.

Dois) A sociedade ficam obrigados com a assinatura do gerente.

Maputo, 14 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinite Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dois de Julho de dois mil e vinte, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Infinite Business Solutions, Limitada, sita na Avenida das Industrias n.º 6, rés-do-chão, bairro Tsalala, cidade da Matola, provincia de Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100617994, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo terceiro, o aumento do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Objecto:

- Compra e venda de equipamentos informáticos;
- Soluções da tecnologia de informação e redes, manutenção e suporte; comercialização, reparação e montagem de equipamento informático e de telecomunicações; consultoria, desenho, desenvolvimento e manutenção de soluções para sistemas informáticos integrados;
- Venda de *software*, mobiliário, material de escritório, electrodomesticos, aparelhos de radio e de televisão, com importação e exportação; formação profissional em informática, prestação de serviços; e representações; multimédia; curso de formação de curta duração de TICS; produção e desenvolvimento de conteúdos educacionais, material de projecção, auditoria de informação e segurança de dados;
- Transporte de mercadoria, venda de material de construção diverso, venda de material de canalização e eléctrico.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, 27 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ingenius, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324559, uma entidade denominada, Ingenius, Limitada.

Mohammad Mohammad Bassir Sidi, solteiro maior, natural Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2723, rés-do-chão, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100552328P, emitido a 5 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é unipessoal Limitada e adopta a denominação Ingenius, Limitada.

Dois) A sociedade têm sede na Avenida Agostinho Neto n.º 769, bairro Polana Cimento, distrito Municipal Kamfumu, cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode ser deslocada dentro da mesma área ou para outra área no mesmo país e no estrangeiro, podendo ainda criar sucursais, filiais, ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil; importação e exportação de material e equipamento; consultoria, fiscalização e gestão de projecto, modelação 3D, 4D em construção civil; execução de trabalhos conexos com electricidade e iluminação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) integralmente

realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente ao sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação)

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e/ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser consentimento do sócio, gozando este do direito de preferências.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Mohammad Mohammad Bassir Sidi.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Tres) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Do lucro líquido apurados anualmente, 30% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Jo – Epyserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100955792, uma entidade denominada, Jo – Epyserve, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Episodio Agapito da Silva, casado, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo – cidade, residente na Matola, bairro Nkobe, quarteirão n.º 5, casa n.º 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257179S, emitido em Maputo – cidade, aos 11 de Agosto de 2011;

Win Malalani da Brigida Silva, solteiro, de 9 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo – cidade, residente na Matola, bairro Nkobe, quarteirão n.º 5, casa n.º 385, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105701030J, emitido em Maputo aos 4 de Agosto de 2011, representado neste acto pelo seu pai Episodio Agapito da Silva.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Jo-Epyserve, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede no bairro Inhagoia B, Avenida Joaquim Chissano n.º 18, Maputo – cidade, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a gráfica, serigrafia, bordado, publicidade, equipamento informático, venda de consumíveis de escritório, persianas e montagem.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- Episodio Agapito da Silva, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- Win Malalani da Brigida Silva, com o valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Episódio Agapito da Silva.

Dois) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Laye – Sociedade Agro-pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356906, uma entidade denominada, Laye – Sociedade Agro-pecuária, Limitada.

Entre:

Primeiro: Lina Jacinto Bila, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Matlhovele, casa n.º 272, quarteirão 10, bairro da Matola B, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436659S, emitido aos 19 de Agosto de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo-Cidade, adiante designada por primeiro outorgante;

Segundo: Almeida Zacarias Machava, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Intaka, casa n.º 164, quarteirão 17, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107179487D, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designada por segundo outorgante;

Terceiro: Yolanda Hermínia Mavie, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Intaka, casa n.º 164, quarteirão 17, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102289453C, emitido aos 19 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designada por terceiro outorgante; e

Quarto: Emeli Lina Oliveira, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Matlhovele, casa n.º 272, quarteirão 10, bairro da Matola B, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100699856S, emitido aos 19 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, adiante designada por quarto outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas denominada Laye – Sociedade Agro-pecuária, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Laye – Sociedade Agro-pecuária, Limitada ou abreviadamente LAYE, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua de Matlhovele, casa n.º 272, quarteirão 10, bairro da Matola B, cidade da Matola, Moçambique.

Três) A administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se à actividade agrícola e pecuária, designadamente: produção e comercialização de produtos agrícolas e criação e venda de gado bovino e caprino, suínos e aves, para o consumo humano e não só.

Dois) A sociedade dedica-se igualmente ao processamento de produtos agropecuários.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, subscritas e realizadas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís), correspondente a 35% do capital social pertencente à sócia Lina Jacinto Bila, a realizar em espécie, através da entrega de duas cabeças de gado bovino, ambas avaliadas em 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís);
- b) Uma quota com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Almeida Zacarias Machava, a realizar em dinheiro;
- c) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Yolanda Hermínia Mavie, a realizar em dinheiro;
- d) Uma quota com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente à sócia Emeli Lina Oliveira, a realizar em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital social.

Três) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

Quatro) A sócia Lina Jacinto Bila assume a obrigação de ceder à sociedade o direito de exploração exclusiva do direito de uso e aproveitamento da terra de 7,6 hectares de que detém em Goba, Namaacha.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e o número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividida por 1,00MT (um metical).

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As deliberações que tenham por objecto a alteração dos presentes estatutos requerem a unanimidade de todos os sócios, bem assim a presença ou representação, na assembleia geral, da totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quórum e forma de deliberação)

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatória quando estejam presentes ou representados mais de metade das quotas existentes, independentemente do capital que representem, salvo quando os presentes estatutos exijam a presença ou representação de todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão adoptadas por unanimidade. Caso não seja possível obter a unanimidade, as deliberações serão tomadas por maioria, nos termos do número seguinte.

Três) Para o apuramento da maioria, o número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividida por 1,00MT (um metical) e as deliberações consideram-se adoptadas se os votos favoráveis corresponderem a mais de metade.

Quatro) As deliberações que tenham por objecto a alteração dos presentes estatutos requerem a unanimidade de todos os sócios, bem assim a presença ou representação, na assembleia geral, da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados administradores e está dispensada de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois administradores.

Quatro) Os administradores não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) A administração da sociedade poderá ser atribuída a terceiros estranhos à sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, que irá fixar as regras do seu funcionamento.

Seis) A administração pode ou não ser remunerada, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Dois) A distribuição dos lucros será feita nos seguintes termos:

- a) À sócia Lina Jacinto Bila, caberá 45% dos lucros;
- b) Ao sócio Almeida Zacarias Machava, caberá 21,5% dos lucros;
- c) À sócia Yolanda Hermínia Mavie, caberá 21,5% dos lucros;
- d) À sócia Emeli Lina Oliveira, caberá 12% dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Les Paradise Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade

Legal 101335542, do dia doze de Junho de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade, limitada entre Teresa Jeremias, casada com o senhor Paulo Silva Vilanculos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Polana caniço A, distrito municipal número um, quarteirão número cinquenta e um, casa número quinhentos um, em Maputo, portadora de Bilhete de identidade n.º 110104185848B, de dezasseis de Outubro de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Mércia Madalena Paulo Vilanculos, solteira, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Polana Caniço A, distrito municipal número um, quarteirão número cinquenta e um, casa número quinhentos e um, em Maputo, portador de Bilhete de identidade n.º 110100651219M, de quatro de Abril de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se rege pelas cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Les Paradise Moçambique, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede em Maputo, bairro de Polana Caniço A, distrito municipal número um, quarteirão número cinquenta e um, casa número quinhentos um, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de spa, manicure, pedicure, maquiagens e massagem;

- b) Prestação de serviços de decoração, eventos e diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma: uma no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Teresa Jeremias, e outra de valor nominal de dez mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mércia Vilanculos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está conforme.

Matola, 20 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Manica Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, mediante a acta datada de treze de Julho de dois mil e vinte, perante mim César Tomás Mbalika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Manica Petroleum, Limitada, com a sua sede no bairro Herois Moçambicanos, Localidade Urbana n.º 3, nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100978725, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo uma de valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Mahomed Ayaz Anwar e duas quotas iguais de valores nominais de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais cada, equivalentes a trinta e três por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Yassin Anwar Ahmed e Mahomed Suhein Anwar Ahmed, respectivamente.

Encontrando-se presente os sócios da empresa com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação dos sócios, nos termos do n.º 2 e 3, do artigo 128 do C. Comercial, manifestaram expressamente a vontade se reunirem para deliberarem validamente sobre os seguintes pontos de agenda.

Deliberar sobre alteração da denominação e acréscimo de actividades, passando este a ter todas o seguinte teor.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição dos artigos Segundo e quinto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Manica Logistics, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda e distribuição de produtos petrolíferos e lubrificantes a grosso e a retalho;

- b) Transporte de carga granel, cargas perigosas, logística, manuseamento, aluguer de equipamento pesado na área de construção civil, prestação de serviço em diversos ramos.

Chimoio, 13 de Julho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Micoserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101323269, dia onze de Maio de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Ivan Artur João Massuanganhe, solteiro, natural da Província de Maputo, nascidos aos 13 de Novembro de 1990, filho de João Nhatsuruane Massuanganhe e de Julieta Francisco, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro do Fomento na Rua de Vanduzi, quarteirão n.º 1, casa n.º 52 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356492C, emitido a 6 de Janeiro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Margarida Amélia Matola, solteira, natural da província de Maputo, nascido a 16 de Outubro de 1989, filha de Boaventura Vicente Matola e de Margarida Armando Mafumo, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro da Matola A na Rua dos pescadores, Quarteirão n.º 30, casa n.º 46 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100321055C, emitido aos 27 de Setembro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Micoserv, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Vanduzi n.º 52, Bairro Fomento, província de Maputo, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade, será por um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em auditoria financeira, inspecção administrativa, extensão agrária e desenvolvimento rural;
- b) Elaboração e ou implementação de projectos de exploração agrária (agricultura, pecuária, pesca, florestas e fauna bravia) e gestão de projectos de desenvolvimento rural;
- c) Representar os seus clientes nas negociações de criação de parceria ou cedência de propriedades aos novos investidores (nacionais ou estrangeiros);
- d) Consultoria em marketing digital, gestão de mídias sócias e planeamos acções de *e-mail marketing* realizando a criação de peças optimizadas e elaboração e gerenciamento de conteúdos específicos para *websites*, blogs e redes sociais;
- e) Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais (compra, venda e exportação de minérios a grosso e gemas);
- f) Implementação e gestão de projectos de energias renováveis e recursos petrolíferos (prospecção, pesquisa e exploração);
- i) Realizar outras actividades que a empresa vier a considerar sustentáveis, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao sócio Ivan Artur João Massuanganhe correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Margarida Amélia Matola correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Participações

Um) A Micoserv, Limitada poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto.

Dois) Ela poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e onerações de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente o projecto de alienação e as respectivas condições.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo senhor Ivan Artur João Massuanganhe, que desde já fica indicado como seu director-geral e representante da empresa em qualquer negócio.

Dois) A gestão corrente da sociedade, poderá ser confiada a um (a) administrador (a) ou a um (a) mandatário (a) designado (a) pelo director-geral, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas.

Três) A gestão contará ainda com directores de área técnica e administrativa.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas por um administrador com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Está conforme.

Matola, 28 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Microlinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101254577, uma entidade denominada Microlinha, Limitada.

Oswaldo Ucucho, solteiro, natural da Vilanculos, residente em Maputo, Bairro de Guava, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105018268971, emitido no dia 13 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Simião Muchaduma Guiraze, solteiro, natural de Sofala, residente em Maputo, Bairro Tchumene-2/Matola, Q. 21, Maputo Província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142471F, emitido ao 26 de Janeiro de 2018, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Microlinha, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 575, 1.º andar, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fornecimento, instalação, manutenção de equipamentos eléctricos, electrónicos, consultoria e prestação de serviços nas áreas electricidade, telecomunicações, informática, electrónica, energias renováveis, entre outros serviços de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Ucucho;

- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Simião Muchaduma Guiraze.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e tres de Junho de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento setenta e cinco do livro do livro para escrituras diversas n.º 11/B, do Cartório Notarial, perante mim Anífa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notaria superior do referido Cartório em exercício de funções compareceram como outorgantes:

Primeiro. MIA Holdings FZ LLC: com capital social de MT 19.999,00 (dezanove mil e novecentos e noventa e nove meticais) correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, representada pelo Ivan Simetovic, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. MIA Holdings Ltd com capital social de 1 MT (um metical), corresponde a zero vírgula zero um por cento do capital social, representada por Luca Bechis, doravante designado por segundo outorgante.

E por eles foi dito que:

Aos dois do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, pelas dez horas, reuniu a assembleia geral extraordinária da Moçambicana Indústria Alimentar Group, Limitada, matriculada, na

Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100582481, com capital social de MT 20.000,00 (vinte mil meticais) na sua sede social, sita Avenida de Namaacha, KM 6, cidade da Matola, Moçambique, doravante designada por sociedade.

Assumindo a presidência, o sócio MIA Holdings Ltd declarou aberta a sessão entrando-se de imediato na apreciação do ponto um da Ordem de Trabalho, tendo o sócio MIA Holdings Ltd comunicado a sua intenção de proceder a cessão da quota por si detida com o valor nominal de 1 MT (um metical) corresponde a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da sociedade, a favor do Projecto Zambézia Lda pelo respectivo valor nominal.

Foi então, proposto que se autorizasse nos termos do disposto no artigo oitavo dos Estatutos da sociedade, a cessão da quota titulada por MIA Holdings, FZ LLC a favor de MIA Holdings Ltd nos termos referidos acima.

Posta a proposta a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos votos dos sócios representados.

Entrando na apreciação do ponto três da Ordem de Trabalho, foi proposto que a sociedade renunciase ao direito de preferência que lhe assiste nos termos do disposto no artigo oitavo dos estatutos da sociedade, relativamente a cessão de quotas a favor de Projecto Zambézia, Limitada, actualmente detida por MIA Holdings Ltd com o valor nominal de 1 MT (um metical) correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da sociedade, por outro lado, a cessão da quota a favor da MIA Holdings Ltd, actualmente detida por MIA Holdings FZ LLC com o valor nominal de MT 19.999,00 (dezanove mil e novecentos e noventa e nove meticais) correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social respectivamente.

Ainda a propósito do ponto três da Ordem de Trabalho, os sócios MIA Holdings FZ LLC e MIA Holdings Ltd declararam que, tendo tomado conhecimento de todos os termos e condições a que as cessões das quotas se encontram sujeitas, também renunciaram aos respectivos direitos de preferência que lhe assiste nos termos do disposto no artigo oitavo dos estatutos da sociedade.

Posta a proposta a aprovação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos votos dos sócios representados.

Passou-se de seguida a apreciação do ponto quatro da Ordem de Trabalho, tendo sido referido que, em resultado das cessões das quotas acima referidas, o Projecto Zambézia Lda passará a ser titular de uma quota correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da sociedade transmitida por MIA Holdings, Ltd, e por outro lado, a MIA Holdings, Ltd, passará a ser titular de uma quota correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social transmitida por MIA Holdings, FZ LLC nos termos acima referidos.

Neste contexto, foi proposto que, sujeito a formalização da cessão das quotas resultante das cessões das quotas detida por MIA Holdings Ltd a favor de Projecto Zambézia, Lda, e da quota detida por MIA Holdings FZ LLC a favor de MIA Holdings, Ltd, e em consequência das mesmas, se proceda a alteração do artigo sexto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social da MIA Group, Limitada, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas de diferente valor nominal, cada uma pertencente aos seguintes sócios:

- a) MIA Holdings Ltd: Uma quota no valor nominal de MT 19.999,00 (dezanove mil e novecentos e noventa e nove meticais) correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social;
- b) Projecto Zambézia Lda: Uma quota no valor nominal de 1 MT (um metical) <correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social.

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Quelimane, 23 de Junho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de cinco de Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade denominada Moz Clean, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais da Matola sob o NUEL 101197883, com sede na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola-sede, Avenida Samora Machel, Bairro de Malhampsene, Q. 4, n.º 7, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Clean, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola-sde, Avenida Samora Machel, Bairro de Malhampsene, Q. 4, n.º 78

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Manuseamento, recolha, compactação e tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- b) Requalificação ambiental e constituição de sistemas integrados de gestão e valorização de resíduos;
- c) Implementação de unidades de recolha, armazenamento e valorização de resíduos;
- d) Monitorização de águas superficiais e subterrâneas;
- e) Serviços de limpeza geral;
- f) Logística e manuseamento de carga diversa;
- g) Representação e intermediação comercial;
- h) Prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais(100.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) Júlio Francisco Quibe, com 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social(cinquenta por cento);
- b) Rui Manuel dos Rios Mafrá Marques, com 50.000,00MTs(cinquenta mil

meticais) correspondentes a 50% do capital social (cinquenta por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) O sócio que desejar, ceder, dividir ou alienar a sua quota deve comunicar à sociedade da sua intenção, o projecto de cessão, divisão ou alienação e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção, assistindo aos sócios da sociedade o direito de preferência sobre a aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida conjunta ou separadamente pelos senhores Júlio Francisco Quibe e Rui Manuel dos Rios Mafrá Marques socio único, que desde já passam a exercer as funções de administradores da sociedade.

Dois) Os administradores da sociedade acima referidos tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Os administradores da sociedade concretamente os senhores Júlio Francisco Quibe e Rui Manuel Dos Rios Mafrá Marques, tem plenos poderes para em nome da sociedade, , abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas uma assinatura de um dos sócios administradores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissio no presente estatuto, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Sunrise Smart Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329879, uma entidade denominada Mozambique Sunrise Smart Services, Limitada.

Primeiro. Zhang Hui, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong - China, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º E17262619, emitido a 2 de Julho de 2014, pelos Serviços de Migração da China, diante designado por Primeiro outorgante;

Segundo. Jiao Yujiao, solteira maior, de nacionalidade chinesa, natural de Shandong - China, titular do Passaporte n.º EC0430485, emitido a 14 de Março de 2018, pelos Serviços de Migração da China, diante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Sunrise Smart Services, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, Parcela n.º 809/1-A, 8.º andar, Bloco B, fracção autónoma M915, Bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social à prestação de serviços de consultoria, investimento, gestão de negócios, gestão de empresas, gestão de recursos humanos e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social pertencentes ao sócio Zhang Hui e outra de 50.000,00 mts (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% do capital social pertencente à sócia Jiao Yujiao.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do senhor Hefeng Dong, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Nhelety Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101354520, uma entidade denominada, Nhelety Comércio e Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Clube Desportivo Estrela Vermelha da cidade de Maputo, NUIT 700057887, com sede na Avenida Base N'tchinga, n.º 55 no bairro da Coop, representado pelo senhor, Luís António Rosa Manhique, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266327M, emitido em Maputo a 10 de Junho de 2011, residente na Rua da Resistência n.º 1279, na cidade de Maputo;

Segundo. Luís António Rosa Manhique, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, NUIT 101782141, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102266327 M, emitido em Maputo, aos 10 de Junho de 2011, residente na Rua da Resistência n.º 1279, na cidade de Maputo;

Terceiro. Julião Novela, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, NUIT 101782441, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010091, emitido em Maputo, aos 16 de Fevereiro de 2011, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, na Rua da Anguane n.º 245, 1.º andar na cidade de Maputo;

Quarto. Abílio Willamo Chibanga, maior, de nacionalidade moçambicana, NUIT 1087487710, portador do Bilhete de Identidade n.º 110432821T, emitido em Maputo a 4 de Agosto de 2005, residente no bairro da Liberdade, Célula C, quarteirão 6, casa n.º 287, na cidade de Maputo;

Quinto. Fernanda Anastácio Vilanculos, maior, de nacionalidade moçambicana, NUIT 125319114, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100512427C, emitido em Maputo a 3 de 9 de 2019, residente no bairro do Aeroporto A, Rua São Vicente, Quarteirão 6, casa n.º 71, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nhelety-Comércio e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na avenida Base N'tchinga n.º 55 no bairro da Coop, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de NHELETY – Comércio e Serviços, Limitada, e tem como sede social na cidade de Maputo, com sede na Avenida Base N'tchinga, n.º 55, no bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Consultoria multidisciplinar;
- b) Prestação de serviços;
- c) Restauração, hotelaria e catering;
- d) Pequenas reparações e serralheira;
- e) Produtos de beleza, arte, decoração e jardinagem;
- f) Comunicação, marketing e multimédia;
- g) Contabilidade na área desportiva e similar;
- h) Publicidade, impressão gráfica e digital;
- i) Serigrafia, papelaria e livraria;
- j) Serviços de informática, segurança electrónica e física;
- k) Aquisição, gestão e administração de participações sociais em outras sociedades.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Vinte mil meticais pertencente ao sócio Clube Desportivo Estrela Vermelha;
- b) Quinze mil meticais pertencentes ao sócio Luís António Rosa Manhique;
- c) Sete mil quinhentos meticais pertencente ao sócio Julião Jaime Novela;
- d) Cinco mil meticais pertencente ao sócio Abílio William Chibanga;
- e) Dois mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Fernanda Anastácio Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo pelo sócio Luís António Rosa Manhique e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, que pode ser coadjuvado por Director Executivo, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Portas Galore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos trinta dias de Junho de dois mil e vinte, pelas onze horas, reuniram na sede da sociedade, localizada na Avenida União Africana n.º 732, Cidade da Matola, NUIT quatrocentos, duzentos e oitenta, setecentos e noventa e sete, a assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas denominada Portas Galore, Limitada, matriculada nas entidades legais sob o n.º 100181185, e deliberaram alteração do seguinte artigo:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

- a) O sócio Cornelis Johannes Bothma com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) O sócio Margrieth Bothma com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, (mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

c) O sócio Samuel João Chidambo com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT, (nove mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Está Conforme.

Matola, 20 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rest House Vivi

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Rest House Vivi, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nicoadala – Sede Bairro Magodone Estrada Nacional n.º 7, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101224082, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Saide Omar Rachade Ramadane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101099401P, emitido aos 8 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de Restaurante – Bar e Alojamento com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Rest House Vivi, tem a sua sede em Nicoadala – Sede Bairro Magodone Estrada Nacional n.º 7, podendo abrir restaurante ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Restaurante;
- b) Bar;
- c) Alojamento.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Saide Omar Rachade Ramadane.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 21 de Julho de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sabor Do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Julho do ano dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e vinte e sete a cento e vinte oito, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e dois traço D, nesta cidade de Maputo e no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel número cento e cinquenta e um, perante mim, Plínio dos Santos Amosse Novele, conservador e notário superior, em funções no referido Balcão, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade ilimitada entre Guest House – Consolata, Limitada, e Instituto Missionário Da Consolata, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sabor do Indico, Limitada, tem a sua sede na província

de Inhambane-Distrito de Govuro, na localidade de Nova Mambone, tendo a sua delegação na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 496, podendo abrir qualquer tipo de representação, onde os sócios julgarem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objectivo será prestação de serviços de comércio geral de importação e exportação de produtos podendo praticar quaisquer outras actividades do ramo desde que os sócios concordem e seja permitido pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social constituído em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo dez mil meticais do IMC-Instituto Missionário da Consolata e dez mil meticais Guest House- Consolata, Lda.

ARTIGO QUARTO

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios. Ficará no entanto dependente do consentimento da assembleia geral a qual é reservado o direito de preferência durante um período de noventa dias a cessão de quotas pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua reorientação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada a um director nomeado pela assembleia geral.

Dois) Ao director nomeado serão conferidos poderes necessários para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O director poderá delegar, por procuração, todas as partes das suas competências a qualquer trabalhadores ou quadro de pessoal da sociedade ou pessoas estranhas a mesma, depois do consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao director obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Cinco) O director fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o director, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo director, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Tres) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falência das sociedades ou dos seus sócios, ou interdição dos sócios, singular os representantes exercerão em comum os direitos da sociedade. Devendo escolher, de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, desde que esteja habilitada com o curso superior de interesse para a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos resultados em cada exercício depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão distribuídos pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

A sua duração seá portempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da escritura da constituição.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que fica omissso regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Selfmade Architects, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, no dia 25 de Maio de 2020, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101329852, uma entidade denominada, Selfmade Architects, S.A .

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Selfmade Architects, S.A., abreviadamente designada por S.A., é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dom Afonso Henriques, n.º128, rês-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de:

- Gestão de projectos de arquitectura e participações em outras empresas;
- Serviços de consultoria e gestão de projectos;
- Consultoria e prestação de serviços de Arquitectura, urbanismo & design de interiores;
- Publicidade de marcas, arte, arquitectura & urbanismo e design;
- Estudos de mercado e sondagens de opinião na esfera da arquitectura;
- Actividades gráficas e de modelação arquitectónica.

Dois) A sociedade pode ainda exercer, outras actividades que concorram para a realização do seu objecto, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social, património e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500 acções de 1000,00MT (mil meticais) cada emitidas sob a forma nominativa.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiros deverá comunicar a sua intenção ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição de acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de dez dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

Sete) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no n.º 3 do presente artigo, o presidente da Mesa da Assembleia Geral informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No prazo referido, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos a Mesa da Assembleia Geral contra o pagamento do preço, procedendo a Mesa da Assembleia Geral à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

ARTIGO SEXTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três ou seis, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Cinco) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Senhor Lívio Manuel Silvano Salvador Ganhane Presidente do Conselho de Administração;
- b) Para assinatura de contratos da empresa bastará a assinatura do Presidente do Conselho se Administração, ou de dois administradores devidamente mandatados.

Dois) A sociedade ficará desde já obrigada por duas assinaturas para questões bancárias:

- a) Assinatura principal: Senhor Lívio Manuel Silvano Salvador Ganhane Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura secundária: Énia Louriel, Administradora;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Para efeitos de alienação ou oneração de bens imobiliários, é sempre necessária a assinatura do presidente do Conselho de Administração e de um administrador.

Quatro) É absolutamente interdito aos administradores e mandatários obrigar a sociedade exercer negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contractos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

ARTIGO OITAVO

Membros do Conselho de Administração

Para o quadriénio de 2020/2024, ficam, desde já, nomeados os membros do Conselho de Administração, os senhores:

- Um) Presidente; Lívio Manuel Silvano Salvador Ganhane;
- Dois) Administradora; Júlia Júlio Mutisse;
- Três) Administradora; Enia Louriel Nataniel António;
- Quatro) Administradora; Hugo Guilherme Mbilana;
- Cinco) Administradora; Jéssica Denise Matediana;
- Seis) Administradora; Magdaleen Felizardo da Costa.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Suleman Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358178 uma entidade denominada, Suleman Motors, Limitada.

Ghulam Daud Khan, casado com Fouzia Daud, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º ET4105013, emitido ao 4 de Maio de 2016, residente na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, rés-do-chão, e Umar Hayat, solteiro maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º FR6178541, emitido aos 13 de Junho de 2018, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Suleman Motors, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 407, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Venda por grosso e retalho, com importação e exportação de viaturas, peças e acessórios de viaturas, prestação de serviços na área de, transporte, imobiliária, consultoria, comissões e consignação, aluguer de transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.00 MT (trinta mil de meticaís), subdividido da seguinte forma:

- a) 15.000,00MT (quinze mil meticaís), corresponde a 50% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Ghulam Daud Khan;
- b) 15.000,00MT (quinze mil meticaís), corresponde a 50% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Umar Hayat.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um Administrador e fica nomeado desde já o senhor Umar Hayat.

Dois) A sociedade fica obrigada por qualquer assinatura dos dois sócios da empresa ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão e cedência de quota só pode ser feita apenas para os sócios que fazem parte da sociedade, não havendo espaço para a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sushi To Go & More, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358534 uma entidade denominada Sushi To Go & More, Limitada.

Aos sete dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, é celebrado o presente contrato de sociedade, com a denominação Sushi To Go & More, Limitada, entre:

Cheng-Jung Tsai, solteiro maior, natural de Kaohsiung City, República da China, portadora do Passaporte n.º 312879739, datado de quinze de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da China, residente na rua Tenente General Oswaldo Tanzama n.º 837, cidade de Maputo;

Stacy Foi, menor, solteira, natural de Kaohsiung, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101065586Q, datado de trinta de Setembro de dois mil e quinze, neste acto representada pelo mãe, Tai Lin Tsai, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105225323A, datado de vinte oito de Janeiro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Tenente General Oswaldo Tanzama n.º 837, cidade de Maputo;

E pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sushi To Go & More, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, número três mil setecentos e trinta, Condomínio Polana Village, loja número dois, Fracção L dois, bairro da Polana, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro., podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Take away*;
- b) *Catering*;
- c) *Snack bar*;
- d) Café;
- e) Pastelaria;
- f) Importação e venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades a constituir ou

constituídas, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de MZM 100.000,00 (cem mil meticais), realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes quotas:

- a) Stacy Foi titular de uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, representativa de 70% (setenta por cento) do capital social;
- b) Cheng-Jung Tsai titular de uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, representativa de 30 % (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes sócios interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos sócios poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

Dois) Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração, cuja composição e competências é regulada nos termos do artigo 317º a 326º do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo administrador Cheng-Jung Tsai.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) Compete à assembleia geral a definição dos administradores remunerados e não remunerados.

ARTIGO NONO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador;
- b) Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo não regulado pelo presente estatuto, aplica-se o estatuído na legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ileivel*.

Tru – Shine Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101358879 uma entidade denominada, Tru – Shine Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido aos 9 de Janeiro de 2015 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2373, 14 andar.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Tru - Shine Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tru - Shine Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade

da Maputo, Rua dos Cronistas n.º 105, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Limpeza geral em edifícios;
- Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- Comércio de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para parede;
- A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Januário Vicente Rocheque, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Januário Vicente Rocheque na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde

que salvguarde os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Valoriza , S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de 7 de Junho de 2017, foi constituída a sociedade denominada Valoriza, S.A. uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na cidade de Maputo, na Rua Damião de Gois, n.º 438, Sommerschild I, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, os outorgantes celebram e constituem entre si uma sociedade anónima que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Valoriza, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis:

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Damião de Gois n.º 438, Sommerschild I, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal o investimento e gestão de participações financeiras, e a prestação de serviços de consultoria para três grupos sectoriais:

Grupo A: Indústria Metalomecânica e Construção, Energia, Ambiente, Gestão de Resíduos, Agro indústria e Finanças Corporativas.

Grupo B: Sistemas Informáticos e Tecnologias de informação;

Grupo C: Biotecnologia.

Dois) A sociedade poderá, ainda mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, em dinheiro e de um milhão de meticais, dividido e representado por dez mil acções, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, achando-se na presente data, realizado em duzentos e cinquenta mil meticais, e devendo o remanescente ser realizado no prazo de sessenta meses.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de qualquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não que confirmam, aos seus titulares,

dividendos prioritários de pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

Quatro) Além de outras menções obrigatórias, previstas por lei, a deliberação da Assembleia Geral, sobre a emissão de acções preferenciais, deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal, que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendo prioritário; e
- b) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remição e, no caso de ficarem:
 - i. A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão;
 - ii. Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de remição e, sendo, o montante do mesmo.

Cinco) As acções preferenciais remíveis; que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remição, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, não pode tornar a situação líquida da sociedade inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das acções de que sejam titulares.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem, total ou parcialmente, o seu direito de preferência na subscrição das acções, o direito de preferência devolve-se aos restantes accionistas, na mesma proporção mencionada no número dois anterior.

Quatro) Na eventualidade das acções resultantes de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, o Conselho de Administração poderá convidar terceiros, não accionistas, a subscreverem tais acções.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) A transmissão de acções, a terceiros, encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência, pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, a terceiros, deverá enviar, por carta dirigida ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Três) Nos oito dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade ou por qualquer sociedade com a qual a sociedade mantenha uma relação de grupo ou de domínio, tal como definida nos números um e dois, do presente artigo, depende do consentimento da sociedade.

Seis) A transmissão de acções, em contravenção do disposto nos números, confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor, por acção, que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Sete) Compete à Assembleia Geral prestar, ou não, o consentimento a que se refere o número cinco e deliberar sobre a amortização a que se refere o número seis, ambos do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO NONO

Direito de voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja titular de quinhentas acções, pelo menos;
- b) Tenha, pelo menos, mil acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral e mantenha esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuam o número de acções referidas na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as assinaturas, de todos, reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação de accionista

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro accionista ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente de Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os documentos da representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos no prazo previsto no número dois deste artigo, pelo presidente da Mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número dois, do artigo décimo quarto, dos presentes estatutos, as assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte de lei aplicável.

Cinco) ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos Compete mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Gera, segundo o seu prudente critério.

Seis) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a

presença na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, se prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deliberará quanto a aplicação dos resultados, elegerá os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal único e, quando for caso disso, os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência de pelo menos, trinta dias em relação a data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;

c) A espécie de reunião;

d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas; e

e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiência representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da Assembleia Geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da Assembleia Geral não poder funcionar em primeira data por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião da Assembleia Geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um número impar de três e sete administradores, eleitos em Assembleia Geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Quatro) Sobrevindo a falta de algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, salvo se os administradores em exercício não forem em número suficiente para que o Conselho possa funcionar. Não sendo a cooptação possível ou sendo a, se não tiver lugar até a realização da primeira Assembleia Geral seguinte, dever-se-á, neste último,

eleger o administrador substituto, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes de gestão

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, nomeadamente e sem prejuízos de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Proceder a substituição de administradores, por cooptação;
 - b) Pedir a convocação de assembleias gerais;
 - c) Apresentar os relatórios e contas anuais;
 - d) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
 - e) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
 - f) Propor aumentos do capital social;
 - g) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar, imóveis da sociedade;
 - h) Adquirir e ceder participações em qualquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
 - i) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
 - j) Contrair empréstimos;
 - k) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- e
- l) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os preciosos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva, formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade

Três) A deliberação do Conselho de Administração que instituir a Comissão Executiva, deverá estabelecer a sua composição, eleger o presidente, caso o Presidente do Conselho de Administração não faça parte da Comissão, definir o modo de funcionamento e fixar os limites de delegação, os quais não podem abranger as matérias previstas pelas alíneas c), d) e k) do número dois do artigo vigésimo terceiro dos presentes estatutos.

Quatro) Além de assegurar a gestão corrente da sociedade, compete ainda a Comissão Executiva, quando instituída, preparar e executar as deliberações do Conselho de Administração e, em caso de urgência, praticar os actos da competência deste que, nos termos do número anterior, não lhe sejam vedados, devendo, neste último caso, submete-lo a apreciação do Conselho, na primeira reunião a efectuar.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade do mesmo Conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que pratiquem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhado de todos documentos necessários a tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realiza-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite e seja comunicado ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único com oito dias de antecedência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberação

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, telex ou fax dirigido ao Presidente do Conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se, perante terceiros, pela assinatura de:

- a) Dois administradores; ou, de
- b) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, alternativamente, a um Fiscal Único, em qualquer dos casos, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Sempre que seja instituído um Conselho Fiscal, a Assembleia Geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos e obrigações, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, quando instituído, são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Cargos sociais

Um) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros dos Conselhos

de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os períodos de exercício das funções dos cargos de membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração têm a duração de quatro anos, contando-se por completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único exercem funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte a da sua nomeação, sem prejuízo da sua reeleição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita como membro da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou como Fiscal Único não iniciar o exercício de funções, nos noventa dias subsequentes a data da respectiva nomeação, por facto imputável a entidade nomeada, caducará automaticamente o respectivo mandato, devendo-se proceder a nomeação da entidade substituta, na primeira reunião de Assembleia Geral seguinte, sem prejuízo da competência de cooptação de administradores atribuída ao Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações eleita, por aquela, esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação.

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral que não será nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados;
- b) Afectação para a constituição ou para a reintegração da reserva de investimentos, até ao limite de duzentos por cento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e deliberação da Assembleia Geral;

- c) Do remanescente, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sem prejuízo dos dividendos preferenciais ou prioritários que devam ser distribuídos pelos titulares de acções preferenciais ou de percentagem superior que venha a ser deliberada;
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída da por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício, quando a dissolução se operar.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária, que estiverem realizados no momento do encerramento da liquidação da sociedade, serão partilhados entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente as operações sociais, recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois, do Código Comercial.

Maputo, 29 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Wariya Logística e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335313 uma entidade denominada Wariya Logística e Serviços, Limitada.

Entre:

Egídio Xavier Hugo de Almeida, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, Rua do Jardim n.º 943, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133992A, datado de 2 de Abril de 2015, Emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Amade Damiao Ossufo Ali, solteiro, maior, natural de Angoche, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, bairro Urbano central, Quarteirão 2, Unidade Comunal Josina Machel, casa n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100600448A, datado de 6 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula.

Pelo presente instrumento constituem entre si e de comum acordo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade Adota denominação Wariya-Logística e Serviços, Limitada.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando desde a data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Inhambane, n.º 19A, primeiro andar, bairro do Muahivire, cidade de Nampula.

Dois) O Conselho de Direcção poderá no entanto, mediante a aprovação na sua assembleia-geral, transferir a sede social para outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de mobiliário e material de escritório;
- b) Fornecimento de equipamentos informáticos;
- c) Serigrafia;
- d) Serviços de limpeza;
- e) Participações empresariais;

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de MZM15.000,00 (quinze mil metcais), correspondente a 50% do

capital social pertencente ao sócio Egidio Xavier Hugo De Almeida;

- b) Uma quota, no valor nominal de MZM15.000,00 (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Amade Damiao Ossufo Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social na proporção da sua percentagem no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessação, divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre as mesmas carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. Caso nem a sociedade, nem o outro sócio resolvam exercer o seu direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) A sociedade e os sócios devem negociar o valor da quota a ser cedida ou alienada. No caso de não chegarem a acordo sobre o preço da quota, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) É nula toda cessação, divisão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias, a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros em observância do disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes legais do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) O conselho de direcção pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director executivo ou pela assinatura de terceiros a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade fica vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é composto por todos sócios.

Dois) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício anterior;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais e gerentes e determinação da sua remuneração.

Três) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente na sede social ou em qualquer lugar sempre que for necessário,

competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Quatro) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

Cinco) A deliberação da assembleia-geral são tomadas pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer gerente da sociedade por meio de fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, estando a assembleia geral legalmente constituída com a presença de 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

A fiscalização da actividade social compete ao conselho fiscal composto por dois membros sócios eleito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempo em tempo.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração dos sócios)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, todos os sócios terão direito a uma certa percentagem das receitas da sociedade, referente ao exercício financeiro anterior a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, sendo os moldes de pagamento posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios estando sujeitas ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissão no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quota na República de Moçambique.

Nampula, 30 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e três a folhas cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e cinco A, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de escritura pública de aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos da WC Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de

um milhão e quinhentos mil meticais e correspondente a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente à sócia Olinda Salvador Swazilânde;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Dércio Herinque Machava.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00 MT